

VIABILIDADE DA ADEQUAÇÃO DAS STARTUPS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD: UM ESTUDO A PARTIR DA EMPRESA VERD BRASIL

¹ Nathan Correia de Azevedo, nacoazevedo@gmail.com

¹ Jane Nogueira Lima, jane.nogueira@gmail.com

² Fernando José Lopes, lopesfj2008@gmail.com

³ Alessandro Marco Rosini, alessandro.rossini@yahoo.com

¹ Universidade Presbiteriana Mackenzie-SP

² Faculdade Flamingo-SP

³ Univag-MT; IFSP-SP; UNIDERP-MS

RESUMO

Com a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados, a necessidade de se adequar aos direitos dos titulares de dados pessoais tornou-se urgente, porém, a falta de regulamentação sobre como a aplicação da lei seria proposta à pequenas empresas, microempresas e, como no presente estudo, à startups traz alguns desafios para a implementação de um programa de integridade em proteção de dados. Como método de estudo utilizou-se de uma pesquisa exploratória de natureza qualitativa. O estudo realiza análise das possibilidades disponíveis no mercado de consultoria, que por meio de implementação realizada por consultor interno, contratado por um contrato de vesting, concluindo que esse seria mais viável economicamente, lhe restando alguns objetivos: a) designar dentre os sócios, um encarregado de proteção de dados; b) definição das bases legais de tratamento; c) produção de fluxo de dados e mapeamento de dados; e, d) recomendações finais para adequação. Dessa forma, obteve-se como resultado a consequente adequação inicial à LGPD.

Palavras-chave: Startups; LGPD; Vesting.

Data de recebimento: 21/06/2022

Data de aceite: 25/06/2022

Data de Publicação: 30/06/2022

FEASIBILITY OF SUITABILITY OF STARTUPS TO THE GENERAL DATA PROTECTION LAW - LGPD: A STUDY BASED ON THE COMPANY VERD BRASIL

¹ Nathan Correia de Azevedo, nacoazevedo@gmail.com

¹ Jane Nogueira Lima, jane.nogueira@gmail.com

² Fernando José Lopes, lopesfj2008@gmail.com

³ Alessandro Marco Rosini, alessandro.rossini@yahoo.com

¹ Universidade Presbiteriana Mackenzie-SP

² Faculdade Flamingo-SP

³ Univag-MT; IFSP-SP; UNIDERP-MS

ABSTRACT

With the enactment of the General Data Protection Law, the need to adapt to the rights of holders of personal data has become urgent, however, the lack of regulation on how the application of the law would be proposed to small companies, micro companies and, as in the present study, startups bring some challenges to the implementation of a data protection integrity program. As a study method, an exploratory research of a qualitative nature was used. The study analyzes the possibilities available in the consulting market, which through implementation carried out by an internal consultant, hired by a vesting contract, concluding that this would be more economically viable, with some remaining objectives: a) appoint a data protection officer from among the partners; b) definition of the legal bases of treatment; c) data flow production and data mapping; and, d) final recommendations for adequacy. In this way, the consequent initial adaptation to the LGPD was obtained as a result.

Keywords: Startups; LGPD, Vesting.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por análise do tema Viabilidade da adequação das startups à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, ante a necessidade de adequação de todas as pessoas jurídicas que realizem o tratamento de dados pessoais ao referido diploma normativo.

Dessa feita, foi utilizado como fonte de pesquisa a aplicação dos trabalhos realizados junto à startup, VERD BRASIL, um marketplace para serviços odontológicos, com sede situada em Vitória/ES.

O serviço principal apresentado pela empresa é viabilizar o encontro entre cliente e dentista, facilitando a procura de profissionais bem qualificados, a marcação de consultas pela plataforma. Por outro lado, os dentistas podem divulgar seus trabalhos na plataforma, endereço profissional, planos odontológicos aceitos, entre outros.

A VERD é a responsável pelos dados pessoais que serão captados pela plataforma, seja dos pacientes ou dos dentistas, vez que sem esses seria impossível realizar a conexão (Dentista X Paciente), dessa maneira, a adequação à LGPD é fundamental para a permanência do negócio no mercado, bem como, um diferencial concorrencial.

Como medida preliminar, sem recomendação técnica, a VERD confeccionou uma

política de privacidade e proteção de dados, porém, não condizente com os dados que são de fato capturados pela empresa.

É importante ressaltar que a empresa, possui um total de (03) três colaboradores, que também figuram como sócios da empresa. Ante a falta de pessoal e capital, a adequação poderia acarretar custos operacionais que inviabilizariam o negócio, porém, não deve ser justificativa para a não conformidade legal.

Ressalta-se a utilização de um terceirizado para todo o desenvolvimento da plataforma, o qual tem acesso aos dados pessoais dos dentistas e dos pacientes, mostrando-se uma red flag para a adequação.

Dessa forma, foram elencados alguns objetivos a serem alcançados com a consultoria prestada para a adequação, quais sejam: a) designar dentre os sócios, um encarregado de proteção de dados; b) definição das bases legais de tratamento; c) produção de fluxo de dados e mapeamento de dados; e, d) recomendações finais para adequação.

Além dos objetivos acima, fora demonstrado a VERD a necessidade de adequação, em que uma possível sanção de suspensão ou bloqueio do uso dos dados pessoais incorreriam na interrupção de toda a operação da empresa.

Por fim, foram realizadas reuniões quinzenais para o alinhamento do processo de adequação com os processos internos da empresa, de maneira que a operação não fosse interrompida para que as medidas para conformidade fossem introduzidas.

1 - RELATÓRIO DA SITUAÇÃO

Tendo-se por base que as startups são empresas com pouca estrutura de capital e de pessoal, com uma mutabilidade constante de suas operações e a utilização de tecnologia e dados. Tem-se como desafio principal a adequação de processos que possam ser alterados, porém, que a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD não seja comprometida.

Bem como, deve-se sopesar que a referida lei elenca em seu inciso XVIII, do artigo 55-J, que as startups terão regime diferenciado de exigência de adequação à norma, porém, não houve qualquer regulamentação até o presente momento por parte da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, quanto ao tema ou a essa categoria de empresa.

Devendo ser utilizado requisitos básicos para a adequação da empresa à LGPD, sem comprometer o capital da empresa, tornando-se um diferencial competitivo. Dessa forma, passasse a análise da VERD BRASIL e as possíveis soluções que possam ser apresentadas, que sejam compatíveis a realidade da empresa, atendendo aos objetivos anteriormente citados.

1.1 - A empresa

A VERD BRASIL foi fundada em 20 de julho de 2020, com o intuito de ser a primeira plataforma de serviços odontológicos no Brasil, sendo um marketplace para dentistas oferecerem seus produtos.

Está localizada em Vitória/ES, possui hoje apenas (03) três colaboradores, que também fazem parte do quadro de sócios, e (01) um terceirizado responsável pelo desenvolvimento de toda a plataforma.

A empresa já atende dentistas em duas cidades, Vila Velha e Vitória, com possibilidade de expansão para outras cidades.

1.2 - Desafio

Ante a necessidade do tratamento de dados pessoais dos pacientes e dos dentistas, viabilizam a conexão entre eles, e a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados, é crucial a sua adequação a tal normativa. Apesar de possuir a iniciativa de possuir uma Política de Privacidade e Proteção de Dados, há, além disso, outros pontos que a VERD deve se ater.

Um dos entraves para a adequação à referida lei é a falta de regulamentação pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, como ordena o inciso XVIII, do artigo 55-J, da LGPD, somada a falta de recursos e pessoal suficiente para um programa de integridade em proteção de dados, devem ser levados em consideração para que a adequação atenda a realidade da empresa.

1.3 - Os sintomas

A empresa ainda não possui processos ou procedimentos internos definidos, vez que está em constante mudança para atender de forma rápida os pacientes e os dentistas, porém, são auxiliados, quanto ao desenvolvimento da plataforma, com um terceirizado desenvolvedor que possui acesso a todos os tratamentos de dados que são realizados pela empresa.

Há a existência ainda na empresa de uma política de privacidade e proteção de dados, porém, não há qualquer congruência entre o documento e o que de fato ocorre na empresa, devendo ocorrer a demonstração do que é a realidade da empresa em relação a proteção de dados.

Dessa forma, fora analisado a necessidade de aderência a um fluxo pelo qual os dados seriam tratados, não inviabilizando o negócio; comunicação com o terceiro quanto ao tratamento de dados e os sigilos necessários; bem como, outras estratégias para a adequação do negócio à LGPD.

1.4 - Objetivo

O objetivo principal é demonstrar quais foram os pontos principais trabalhados para que a empresa pudesse viabilizar a sua adequação à proteção de dados pessoais, com objetivos específicos de: a) designar dentre os sócios, um encarregado de proteção de dados; b) definir as bases legais de tratamento; c) produzir de fluxo de dados e o mapeamento de dados; e, d) recomendar apontamentos finais para adequação.

2 - DIAGNÓSTICO

A VERD BRASIL tem como contato inicial com o cliente, seja o paciente ou o dentista, com uma ficha de cadastramento em seu sítio eletrônico, podendo ser livremente acessado por qualquer pessoa. A diferença está no cadastramento do dentista em que esse disponibiliza foto do consultório ou pessoal e o endereço para que o paciente possa encontrar.

Feito o cadastro, as marcações são feitas pelos colaboradores da VERD mediante disponibilização da agenda dos dentistas, que fornecem as datas disponíveis para o agendamento, realizado via WhatsApp. Sendo assim, após a marcação, a responsabilidade do atendimento e demais atos, por parte do dentista, esse responsável por demonstrar que a consulta fora realizada. O paciente será contatado pela empresa para avaliação do dentista, desde o contato inicial até a finalização do serviço.

Todo cadastro de dados dos envolvidos é armazenado em nuvem, através do aplicativo Google Drive, assim como os agendamentos e as informações do próprio funcionamento da empresa, como dados financeiros. Por ora, se utilizando de planilhas do Excell, Pipefy, para organização e estruturação dos dados capturados.

A principal finalidade da VERD BRASIL é de viabilizar o contato do dentista com o paciente, em que todas as primeiras consultas de novos pacientes que os dentistas obtiverem por meio da plataforma, o valor da consulta será revertido como forma de pagamento para empresa pelo serviço prestado.

De modo que a empresa por meio de suas redes sociais e outras formas, como e-mail

marketing, faz a conscientização da necessidade dos serviços odontológicos, importância da saúde bucal e de consultas periódicas. Sem a necessidade do dentista se preocupar em ter que demandar tempo e recursos para o marketing, uma vez que a empresa já realiza e oportuniza novos pacientes.

Para atender ao presente projeto, o método de Pesquisa Qualitativa se mostra o mais adequado, vez que serão feitas análises e observações a partir das realidades apresentadas pela empresa, sendo o desenvolvimento do tema subjetivo, em que as reuniões periódicas e a cooperação da VERD demonstrarão os desafios para a sua adequação à LGPD.

A solução a ser alcançada será através da recomendação de alteração em procedimentos internos da empresa sem que isso possa caracterizar um ônus para a empresa, seja em relação ao capital, seja em relação ao engessamento dos processos internos da empresa.

2.1 - As informações

Ao dia 22 de julho de 2020, foi realizada uma videoconferência para análise inicial do negócio e de como funciona a operação junto com os sócios, para entender quais as necessidades antes a adequação da empresa à LGPD. Momento em que foi disponibilizada a política de privacidade e proteção de dados que foi previamente confeccionada por um terceiro.

Após a reunião e os dados relatados, verificou-se a necessidade de adequação ante a Lei Geral de Proteção de Dados, pois os dados pessoais armazenados seriam tomados como base para a obtenção de novos clientes para a empresa, sejam eles pacientes ou dentistas, bem como, não havia qualquer transparência para com os titulares dos dados, quanto a finalidade do tratamento dos dados, vez que a política de privacidade de proteção de dados, relatava a coleta de dados pessoais, como: geolocalização; e dados pessoais sensíveis, como: gênero, que não se mostram pertinentes a operação após a devida análise.

Importante ressaltar, que os dados pessoais eram de fácil acesso ao terceiro desenvolvedor responsável por estruturar toda a plataforma da empresa e que o contrato estava próximo do término. Não havendo qualquer política ou recomendação interna de como os dados pessoais dos titulares deveriam ser tratados. Tão pouco um canal para que possíveis reclamações possam ser solucionadas, em relação a proteção de dados.

Ainda que seja uma startup, a Lei Geral de Proteção de Dados é abrangente a todas as pessoas jurídicas, sejam de grande porte ou de pequeno, como é o presente caso, tendo somente determinado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a regulamentação simplificada e diferenciada para esse tipo empresarial, porém, sem qualquer modelo que possam recorrer para

a adequação.

Ante a falta de informações e de regulamentação da LGPD pela ANPD em face das startups, é necessário que o mínimo viável para a empresa seja implementado para evitar que possíveis restrições ou, até mesmo, o pleito judicial por possíveis danos ocorra por parte dos titulares.

2.2 - Análise e diagnóstico

Em relação ao tratamento de dados pessoais pela empresa, carece de desenvolvimento e aprofundamento no tema, vez que, por exemplo, não há expressamente qual base legal para tratamento dos dados pessoais, quais são os meios de segurança aplicados, ainda que se tratando de uma empresa de pequeno porte, como os conflitos envolvendo titulares de dados pessoais e a empresa.

Porém, tendo em vista a Política de Privacidade e Proteção de Dados preexistente, pode ser constatado que revela ponto importante para a adequação em relação a adequação à lei, dando publicidade, exemplificando as finalidades para o uso dos dados pessoais dos titulares.

Entretanto, deve ser esclarecido que nem todas as finalidades abordadas na referida política, são de fato utilizadas pela empresa, não há referência ao Encarregado de Proteção de Dados e nem há um canal de comunicação de para possíveis reclamações, esclarecimentos ou alterações que possam ser solicitadas pelos titulares dos dados pessoais.

Devendo, também, ser alvo de análise o fato do desenvolvedor terceirizado possuir acesso a todos os dados pessoais das bases de cadastramento da empresa, sem qualquer restrição, apenas com a realização de um contrato de confidencialidade das informações que forem obtidas no decorrer do contrato.

De mesmo modo, os dados pessoais capturados pela VERD não possuem qualquer processo pré-definido para o tratamento, indicando como são tratados, por quem serão tratados, onde serão armazenados, dentre outros pontos que carecem de uma estrutura organizacional básica para que sejam tidos como adequados. Tendo como ponto crucial, a possibilidade de alteração dos processos internos, visto que a empresa está em constante mudança visando entregar de maneira mais rápida a interação entre Dentista x Paciente.

Dessa maneira, ante a análise da realidade da empresa e a necessidade de adequação à LGPD, se faz necessária a Análise Diagnóstica, vez que serão gerados apontamentos para que a empresa possa implementar, como, por exemplo, a criação dos procedimentos internos da empresa e de fluxo de dados, confecção de documentos necessários para adequação e possíveis

recomendações para que a empresa esteja em conformidade com a referida lei, sem que caracterize um ônus que não possa suportar, por sua pequena estrutura e capital.

3 - SOLUÇÃO

Ante a urgente necessidade de se adequar à Lei Geral de Proteção de Dados e o contexto da empresa, deve ser observado alguns pontos essenciais para a adequação. Dentre esses, a necessidade de o processo de implementação não inviabilizar o crescimento da empresa e o surgimento de novos processos internos, bem como, não caracterizar um ônus financeiro para a empresa.

Desse modo, há necessidade de ser contatado um profissional especialista na área de proteção de dados ou uma consultoria especializada para a implementação do programa de integridade em proteção de dados. De forma que, a falta de regulamentação quanto a proteção de dados no que tange as startups, não seja um empecilho para a adequação, em que o especialista poderá elucidar quais as melhores medidas a serem aplicadas a uma empresa em estágio embrionário, como é a VERD.

3.1 - Propostas de solução

3.1.1 - Proposta A: Contratação de Consultoria Especializada em Proteção de Dados Pessoais.

Descrição da proposta: A utilização de uma consultoria externa e com maior know-how oportunizará a identificação da maior quantidade de gaps existentes na empresa, bem como, a utilização de novas ferramentas tecnológicas, como, por exemplo, chat bots para responder as titulares dos dados pessoais. Contratação de um “DPO as-a-service”, serviço e designação de um Encarregado de dados pessoais terceirizado, reformulação de uma política de proteção de dados pessoais. Serviço abrangeria a implementação completa de proteção de dados e possibilitando a mais ideal adequação à LGPD.

Possíveis impactos: Investimento maior para a adequação e, também, maior notoriedade no mercado, em relação a outras startups, sendo um diferencial concorrencial e servindo como benchmark para outras empresas do ramo ou porte de como se adequar a LGPD.

Prós: A contratação de uma consultoria externa e com maior know-how possibilita maior autonomia dos sócios para dedicarem-se ao cotidiano do negócio, bem como, permite a

confiabilidade de que a adequação se dará nos moldes necessários e essenciais para a empresa.

Contras: O principal empecilho é o financeiro, vez que empresas de consultoria externa, ante a necessidade de aperfeiçoamento e de pessoal preparado, tem o valor de mercado de seu produto de implementação superior a capacidade de pagamento da empresa. Bem como, ferramentas a mais do necessário podem ser tidas como desnecessárias para a implementação.

Recursos: Uma consultoria externa pode variar o valor do produto de implementação em proteção de dados pessoais no valor entre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do que for contratado e necessário a realidade da empresa.

3.1.2 - Teoria de suporte e autor:

A adequação à Lei Geral de Proteção de Dados demonstra ao titular dos dados, no caso, usuário da plataforma da VERD, seja dentista ou paciente, um empoderamento na utilização de seus dados pessoais, de maneira que a adequação permitirá que, quando da ocorrência de algum incidente, as sanções a serem aplicadas possam ser mais brandas. (CRESPO, 2018).

A ideia é que a plataforma seja segura e que não exista um problema com os dados, portanto, o que se espera é que não existam falhas capazes de comprometer a integridade da empresa e de seu cliente no vazamento de dados.

Ressalta-se que o serviço preventivo de uma consultoria, ainda que a regulamentação quanto a esse tipo empresarial, como os startups, careça de ser realizada, é crucial para o crescimento de uma empresa inovadora. (GERKEN; SILVA, 2017).

As startups, por fazer parte de um ecossistema na maioria das vezes garantem a segurança dos dados dentro daquele nicho onde as empresas se relacionam e ajudam umas às outras, proporcionando eficiência e eficácia na preservação dos dados das empresas que ali pertencem.

Porém, é de se atentar que em se tratando de uma startup, a adoção de processos complexos, ferramentas de controle robustas e monitoramento exagerado, como em um programa de integridade em proteção de dados implementado por uma consultoria externa, pode inviabilizar o negócio, ainda, embrionário. (NOGUEIRA, 2017).

3.2 - Proposta B: Contratação de consultor interno através do contrato de vesting.

3.2.1 - Descrição da proposta: A proposta baseia-se na contratação de um consultor interno que possa auxiliar de maneira particularizada a realidade de uma startup, de modo que

o as funções exigidas por uma consultoria em proteção de dados possam ser exercidas de igual forma, porém, neste caso, como se fosse um colaborador, utilizando-se das ferramentas que a empresa tem e as que não apresentem custos a maior do esperado.

Havendo a modificação da Política de Proteção de Dados; identificação das principais necessidades urgentes para a adequação a proteção de dados; entre outros, mas, principalmente, o consultor estar alinhado com a cultura da empresa e entender a possibilidade de alterações repentinas a depender da necessidade da startup.

O consultor interno por sua vez deve ser capaz de repensar possibilidades que viabilizem a política de proteção de dados utilizando sua tecnologia, mas revendo pontos que possam ser ou ter falhas no processo de proteção dos dados da organização, como se fosse uma reengenharia dos processos e procedimentos melhorando os sistemas de proteção de dados.

Possíveis impactos: A utilização de um consultor interno poderá beneficiar a empresa a possibilidade de adequação de acordo com sua necessidade, sem que haja excedentes por conta de exigências ou serviços que possam onerar a empresa. De igual modo, o contrato de vesting possibilita que o consultor faça parte da empresa, conseqüentemente, de sua cultura. Isso faz com que exista um melhor entendimento dos processos organizacionais, assim como suas limitações e possibilidades de melhoria na busca de soluções referentes a lei de proteção de dados.

Prós: O contrato de vesting desonera a necessidade de pagamento imediato pela consultoria ou pelos serviços prestados. Bem como, a consultoria interna baseada na essência da empresa poderá proporcionar uma adequação mais alinhada com a realidade da empresa e, ainda, a possibilidade de alterações mais rápidas quando houver a regulamentação para essa categoria de empresa pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Contras: E contrapartida, a utilização dessa modalidade de contrato atrai profissionais jovens no mercado, o que pode interferir na aplicação pela falta de experiência, e da falta de aparatos técnicos que uma consultoria externa e especializada poderia proporcionar. Por isso a empresa deve estar atenta para que possa ser alocado um recurso que tenha experiência e conheça os processos e procedimentos da empresa a fim de entender as possíveis possibilidades de melhoria dos mesmos garantindo eficiência na execução das novas propostas a serem implementadas na forma de trabalho e segurança dos dados.

Recursos: Não haveria gastos imediatos para custear a implementação do programa de integridade em proteção de dados, porém, em se tratando de um contrato de vesting, o valor a ser percebido pelo consultor seria convertido em quotas de participação societária, no valor aproximado de 3% a 5% em quotas.

3.2.2 - Teoria de suporte e autor:

Brevemente, esclarece-se que o contrato de vesting é caracterizado como um contrato de parceria em que o prestador do serviço será tido como um futuro sócio no empreendimento a ser remunerado com quotas de participação societária, permitindo que o contratado faça parte da cultura da empresa. (MACHADO, 2017)

Sanada a possibilidade desse tipo de contratação, a possibilidade de um programa de integridade ser adaptado a cultura da empresa é essencial para que ele seja de fato eficaz, uma vez que, apenas contratar uma consultoria para entregar um programa de compliance de papel, não é garantia de que de fato esse esteja em conformidade com a lei. (ASSI, 2013)

Dessa forma, utilizando-se de um consultor interno que esteja alinhado à cultura organizacional poderá proporcionar uma maior confiança dos investidores, dos fornecedores e do público, vez que tal alinhamento permitirá uma adequação à LGPD mais particularizado e atendendo as diretrizes básicas, uma vez que esse tipo empresarial carece de regulamentação como a própria lei determina. (NOGUEIRA, 2017)

3.2.3 - Conexão da proposta com os resultados esperados

Em análise a ambas propostas, é necessário pontuar que a Proposta A seria o ideal para qualquer empresa, vez que uma consultoria externa com know-how sobre o tema permite que, ainda que não haja regulamentação da ANPD quanto às startups, com a utilização das melhores ferramentas que o mercado possa disponibilizar.

Entretanto, é necessário evidenciar que uma startup não possui um capital financeiro e, no caso em tela, pela VERD estar em estágio embrionário, a Proposta A poderia inviabilizar a continuidade do negócio, com uma alta demanda financeira e com ferramentas que não fariam parte da cultura da startup.

Dessa forma, a Proposta B se encaixaria à realidade da empresa, uma vez que o contrato de vesting possibilita que o pagamento dos serviços prestados seja convertido em quotas sociais, bem como, o consultor interno faria parte do “dia a dia” da empresa viabilizando as constantes alterações que uma empresa, como do caso em tela, demande.

Utilizando-se, também, das ferramentas que a empresa já possui e que não acarretem grandes custos para a operação, focado no empregado de material intelectual para a alteração da política de privacidade e proteção de dados; mapeamento dos dados; criação de um canal para comunicação com o titular.

4 - PLANEJAMENTO

A necessidade de um consultor capacitado é um dos requisitos principais para que a adequação se dê de maneira que os sócios da empresa possam se preocupar com o desenvolvimento do negócio.

De maneira que, a proposta B, com a contratação de um consultor interno através de um contrato de vesting, instrumento muito utilizado no mercado das startups, pode possibilitar a imersão do consultor na cultura dessa empresa e seu desempenho ser impulsionado pela retribuição ao final do contrato, uma vez que poderá fazer parte do quadro societário da empresa.

Dessa forma, a utilização das ferramentas já disponíveis poderá oportunizar uma economia e dependerá do desenvolvimento pelo consultor interno de implementar as medidas técnicas adequadas para a conformidade, ainda que inicial, da empresa à Lei Geral de Proteção de Dados.

O trabalho dispensado a empresa fora apresentado de acordo com os quadros a seguir, de maneira que, o plano inicial se tem como foco implementar medidas essenciais de adequação a LGPD, vez que startups terão regime diferenciado em relação ao atendimento à lei, de modo que a adequação não possa inviabilizar a continuidade do negócio.

4.1 - Plano de ação

Quadro 1 – Proposta de solução B: Contratação de consultor interno através do contrato de vesting

Objetivo: contratar consultor interno, desenvolver planejamento de implementação e recomendar alterações que sejam necessárias.		
Ação Detalhada	Prazo para Finalização/Implantação	Responsável (área/função)
Realização de contratação de consultor interno.	1ª semana	Eduardo Barcelos (sócio)
Definição de como serão as etapas de implementação	2ª semana	Todos os sócios + Consultor interno
Definir o encarregado de proteção de dados e bases legais para o tratamento	3ª e 4ª semana	Eduardo Barcelos (sócio / encarregado de dados) + Consultor

de dados		Interno
Identificação do fluxo dos dados pessoais e Mapeamento dos dados	5ª e 6ª semana	Consultor interno
Alteração na política de privacidade e proteção de dados adequada a realidade da empresa	7ª semana	Consultor interno
Recomendações finais, como, a criação de um canal de comunicação de resposta ao titular dos dados (por exemplo: e-mail) e relatório final de adequação	8ª semana	Consultor interno

Fonte: Dos Autores (2021)

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo se ateve a possibilidade de uma startup, no caso, a VERD BRASIL, se adequar à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, visto que ainda que a lei disponha sobre tratamento diferenciado a esse tipo de empresa, tal possibilidade ainda não fora regulamentada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Dessa foram, buscou-se a possibilidade de as recomendações para a adequação ocorressem por agentes especializados, por meio de uma consultoria externa, porém, como exposto na proposta A esse meio demandaria um aporte financeira grande e uma complexidade de processos poderiam ser entraves para a continuidade do desenvolvimento da empresa.

Neste sentido, teve-se a proposta B, em que seria realizada a contratação por meio da modalidade de contrato de vesting, em que ao final da prestação de serviço o prestador seria remunerado com participação nas quotas sociais da empresa, não sendo oneroso no presente momento a empresa, lhe sendo disponibilizado todas as ferramentas para que pudesse ocorrer a adequação.

A adequação a LGPD deve ocorrer de acordo com a realidade da empresa, de maneira que, no caso em tela, a utilização de mecanismos ainda que simples, mas que indiquem a preocupação da empresa com a conformidade com a lei, serão tidos futuramente como fatores determinantes para tal, ainda que carente de regulamentação.

Desse modo, a contratação de um consultor interno através do contrato de vesting permite que um startup, ainda que em estágio embrionário e que não possua uma regulamentação específica para a adequação, pode ser o meio viável para atingir um nível de

conformidade, sem eventuais prejuízos ou desgastes internos no desenvolvimento. E, ainda que ocorram alterações normativas, poderá recorrer de pronto a esse consultor para se adequar.

REFERÊNCIAS

- ASSI, Marcos. **Gestão de compliance e seus desafios**. São Paulo: Saint Paul Editora, 2013.
- BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm>. Acesso em: 21 abr. 2021.
- CRESPO, Marcelo. **Compliance Digital**. In: NOHARA, Irene Patrícia; PEREIRA, Flávio de Leão Bastos (Coord.). **Governança, compliance e cidadania**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. p. 173-187
- GERKEN, Felipe Millard; SILVA, Stephanie Alves de Oliveira. **Startup e Tributação**. In: BARBOSA, Anna Fonseca Martins; PIMENTA, Eduardo Goulart; FONSECA, Maurício Leopoldino da (Orgs.). **Legal Talks: Startups à luz do direito brasileiro**. Porto Alegre: Editora Fi, 2017. p. 39-55
- MACHADO, Raphael Boechat Alves. **Regulação jurídica das relações entre sócios**. In: BARBOSA, Anna Fonseca Martins; PIMENTA, Eduardo Goulart; FONSECA, Maurício Leopoldino da (Orgs.). **Legal Talks: Startups à luz do direito brasileiro**. Porto Alegre: Editora Fi, 2017. p. 133-141
- NOGUEIRA, Fernanda. **Governança corporativa e conformidade nas startups**. In: BARBOSA, Anna Fonseca Martins; PIMENTA, Eduardo Goulart; FONSECA, Maurício Leopoldino da (Orgs.). **Legal Talks: Startups à luz do direito brasileiro**. Porto Alegre: Editora Fi, 2017. p. 101-115